

OFÍCIO CIRCULAR_SEI Nº 2770/2025/SUROD/DIR-ANTT

Aos (As) Senhores (as) Diretores (as)
Concessionárias de Rodovias Federais
Melhores Rodovias do Brasil - ABCR

Assunto: Inspeção - Metodologia - Pleito de Reequilíbrio Econômico-Financeiro - Aumento do Preço dos Insumos de Obras - Pandemia de COVID-19 - Contratos de Concessão de Rodovias Federais.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.010668/2025-69.

Senhores (as) Diretores (as),

1. Cumprimentando-os (as) cordialmente, reportamo-nos aos pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devido ao aumento extraordinário dos custos e preços de insumos das obras de engenharia devido a Pandemia de Coronavírus (COVID-19).

2. Sobre este assunto, rememora-se que por meio da [Deliberação ANTT nº 130/2025](#), a Diretoria da ANTT estabeleceu a metodologia de cálculo dos impactos da Pandemia de COVID-19 nos preços dos insumos de obras rodoviárias.

3. Sendo assim, considerando a necessidade de otimizarmos a sistemática de análise e mitigarmos riscos de retrabalhados no âmbito dos processos de reequilíbrios e revisões extraordinárias tarifárias, solicitamos que as concessionárias que os documentos e cálculos encaminhados sejam objetos de avaliação da conformidade, completude e regularidade, por organismo de inspeção (ou verificador). Portanto, deverá ser assegurado previamente por empresa experiente, imparcial, independente, isenta e idônea que a proposta apresentada está atendendo integralmente a metodologia definida na [Deliberação ANTT nº 130/2025](#) e o procedimento estabelecido na [Instrução Normativa ANTT nº 33/2024](#).

4. Por fim, em respeito aos princípios de publicidade e transparência, informa-se que o processo nº 50500.010668/2025-69 se encontra classificado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI como público, cujos autos podem ser acompanhados e consultados na íntegra por meio de consulta no site <https://portal.antt.gov.br/sei>.

5. Sendo o que cumpre para o momento, esta SUROD permanece à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado e datado eletronicamente)

ANEXO - DELIBERAÇÃO Nº 130, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Art. 1º Fica estabelecida metodologia para cálculo dos impactos da pandemia de COVID-19 nos preços dos insumos de obras rodoviárias executadas no âmbito dos contratos de concessão de rodovias federais, para fins de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em procedimentos específicos, nos termos da [Instrução Normativa nº 33, de 14 de novembro de 2024](#).

Parágrafo único. A metodologia aplica-se exclusivamente às obras de ampliação da capacidade, melhorias, manutenção do nível de serviço e recuperação (CAPEX) executadas no período de 11 de março de 2020 a 5 de maio de 2023, correspondente à vigência da declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 2º A metodologia do cálculo do equilíbrio econômico-financeiro está descrita no Anexo desta Deliberação.

Art. 3º A metodologia aplica-se somente às concessões que, cumulativamente, executaram as obras previstas no parágrafo único do art. 1º no período ali indicado; e mantiveram arrecadação de pedágio durante o mesmo período.

§ 1º Nos contratos de concessão cujos processos de repactuação tenham sido concluídos no âmbito da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso), vinculada ao Tribunal de Contas da União, não caberá pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão do aumento dos preços dos insumos em razão da pandemia.

§ 2º A metodologia não se aplica aos contratos de concessão cujos processos na Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso) tenham sido concluídos até a data do pedido de reequilíbrio específico, presumindo-se, nestes casos, que a questão foi equacionada no âmbito daquele procedimento.

Art. 4º A aferição dos impactos em cada contrato de concessão será realizada em processo administrativo, devendo ser promovida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em revisão extraordinária para cada contrato de concessão, na forma estabelecida no Anexo desta Deliberação, conforme condições inicialmente pactuadas no contrato de concessão.

Art. 5º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão será realizada mediante utilização dos mecanismos previstos no contrato de concessão e na [Resolução nº 6.032, de 21 de dezembro de 2023](#) (RCR 3), a critério da ANTT, devendo ser realizada preferencialmente por:

I - transferência de valores utilizando o mecanismo de contas da concessão; ou

II - alteração do valor da tarifa de pedágio.

Art. 6º Na hipótese de utilização do mecanismo de alteração do valor da tarifa de pedágio, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada:

I - Para as concessões dotadas de plano de negócios, pela alteração da tarifa básica de pedágio do fluxo de caixa (original ou marginal) para o qual foram consideradas as obras rodoviárias correspondentes, via inserção de item de investimento no PER, através da consideração do montante a ser reequilibrado, convertido a preços iniciais de contrato, nos respectivos períodos de ocorrência; e

II - No caso das concessões desprovidas de plano de negócios, por meio da criação de novo fluxo de caixa marginal com a TIR do respectivo EVTEA, especificamente para obras originais do Contrato de Concessão, e nos fluxos de caixa marginais existentes, com a TIR já definida, quando corresponder à obra rodoviária já inserida no PER, adotando-se o mesmo procedimento descrito para as concessões dotadas de plano de negócio.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

[...]

ANEXO

metodologia para aferição dos impactos econômicos e financeiros causados pela pandemia de coronavírus (covid-19) nos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária sob a competência



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA, Superintendente**, em 08/07/2025, às 22:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33663368** e o código CRC **7BC3CA22**.

Referência: Processo nº 50500.010668/2025-69

SEI nº 33663368

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br